



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.891/2002

De 21 de Outubro de 2.002.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A .A.A.C.A. - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar e outorgar a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público com A.A.C.A., com sede à Av. Miguel Petreire, nº 1.378 - Bairro Santa Cecília - Pilar do Sul-SP., inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente a A.A.C.A., no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais) para fim de contratação de pessoal e para manutenção do prédio e pagamento de água, luz, telefone, materiais pedagógicos, alimentação, etc., pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º - O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

§ 2º - No valor descrito no "caput", está inclusa a contrapartida que cabe ao município repassar relativo ao Convênio Espaço Amigo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02 do Tribunal de Contas, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e artigo 23, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos.

Art. 3º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Outubro de 2.002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de

Pilar do Sul, 21 de Outubro de 2.002.

ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal –

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor/Neg. Jurídicos/Administr.

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Estado de São Paulo, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Diretoria III